

# Jovem fica 36 dias na cadeia atestar que revólver é

Denunciado sob a acusação de portar um revólver calibragem 357, um jovem de 22 anos permaneceu preso durante 36 dias. A conclusão de que o objeto apreendido com o rapaz é um simulacro foi dada pela pericial posteriormente juntada ao processo. Silvana Amneris Rêlo Pereira Borges, da 1ª Vara Criminal, decidiu sumariamente.

À vista da documentação juntada ao processo, a juíza concluiu que os fatos narrados na denúncia não configuram crime, sentenciou a absolvição do acusado. A perícia posteriormente juntada ao processo concluiu que o suposto revólver 357 se trata de um simulacro de arma de fogo. Não tendo ocorrido o porte de arma de fogo de uso restrito, não se caracteriza a elementar do tipo.

O laudo que resultou na absolvição foi fundamentado no inciso I do artigo 121 do Código Penal. O processo (nº 2023.08.0000000-0) narra o fato de que o acusado foi detido por policiais, escrivão e delegado. Segundo ela, a peça examinada é um simulacro de revólver com o cano obstruído, mecanismos não atuantes e munições detonadas. O fato narrado evidencia a ausência de crime, que se tratava de simulação.

Antes de a suposta arma ser enviada ao ILC, ela foi apresentada aos autores da prisão, que a exibiram ao delegado responsável. O escrivão incumbido de formalizar o flagrante acondicionou em embalagem plástica, que depois de lavada, nenhum deles percebeu que manusearam uma réplica de arma.

## Sem vítima

Segundo a versão dos PMs, no dia 21 de agosto, eles presenciaram uma suposta tentativa de roubo na qual o ladrão havia sido atingido na esquina, os policiais disseram que viram o acusado com algumas pessoas.

A vítima do roubo não foi identificada, bem como nenhum dos autores do crime. Como testemunha do suposto assalto, o suspeito foi levado com o revólver, os policiais lhe deram voz de prisão e o levou para o UPA (UPA) da Zona Leste para ser medicado.





Em seguida, os policiais conduziram o jovem à Central, onde optou por ficar em silêncio e foi autuado em flagrante de roubo restrito, punível com reclusão de três a seis anos. Foi decretada a prisão preventiva do rapaz.

A juíza Ariana Consani Bregião Degregório Gerônimo analisou a lesiva, a demonstrar a periculosidade do indiciado e reforçava a necessidade, naquele momento, da manutenção da prisão preventiva.

Como o jovem acusou os policiais de agressão, a juíza determinou a Corregedoria da PM para apurar eventual violência durante as lesões mencionadas realmente foram confirmadas pelo exame supostamente ocorridas quando já se encontrava detido.

## Denúncia e laudo

Com base no auto de prisão em flagrante, o promotor ofereceu denúncia contra o jovem no dia 28 de agosto, arrolando como único acusado. Quanto ao suposto roubo tentado, o representante do Ministério Público não pediu a vítima para ser caso de arquivamento, porque não temos a vítima qualificada.

Inicialmente, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo pediu liminar foi indeferido pelo relator, desembargador do plantão do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 29 de agosto. Pericial atestando que o objeto apreendido é um simulacro. Em setembro, em resposta à acusação, a DPE-SP requereu a prisão preventiva.

Com base na conclusão da perícia, a DPE-SP sustentou a atipicidade da conduta porque o simulacro se trata de uma conduta absolutamente inidônea para configurar qualquer delito. Foi sumariamente o acusado em 25 de setembro. No dia seguinte, foi cumprido no Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Processo 1503151-04.2024.8.26.0536

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-06/jovem-fica-36-dias-na-ca>